

FORMA E RELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA A RECEPÇÃO DE MARX DA LÓGICA HEGELIANA DA ESSÊNCIA

Christian Iber¹

Resumo:

O eixo que percorre esse ensaio é o conceito de dominação e o modo pelo qual a dominação em Hegel e Marx é tematizada e analisada nas suas respectivas obras como dominação da forma, sendo esta última, por sua vez, apreendida como relação contraditória. Na primeira parte da contribuição, a indiferença e a dominação são trabalhadas como aspectos estruturais das formas do pensar na lógica da essência. A novidade do terceiro capítulo sobre o fundamento é examinada em relação à lógica da reflexão e à lógica das determinações de reflexão, expostas no primeiro e no segundo capítulo da *Doutrina da Essência* (1813) de Hegel, respectivamente. Na segunda parte, discute-se a recepção de Marx das categorias do capítulo sobre o fundamento da lógica da essência na análise do capital dos *Grundrisse. Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política*. Através disso, coloca-se a questão sobre se Marx conhece um conceito de forma como relacionalidade absoluta em relação ao conceito de forma deficitária da lógica da essência. Na terceira parte, tenta-se esclarecer a questão de um conceito de forma como relacionalidade absoluta em Marx recorrendo à sua análise da forma política revolucionária. O conceito de forma como relacionalidade absoluta revela-se como modo de conceituar a liberdade comunista.

Palavras-chaves: Dominação das formas e relações contraditórias; forma como absoluta relacionalidade e revolucionária forma política.

FORM AND RELATION. ON MARX'S RECEPTION OF HEGELIAN LOGIC OF ESSENCE

Abstract:

The comprehensive theme of the article is the notion of domination and the way in which domination is discussed and analysed in Hegel and Marx, respectively, as the domination of form, which is understood as a contradictory relationship. In the first part of the article, indifference and domination are elaborated as structural aspects of forms of thought in Hegel's *Logic of Essence* (1813). The novelty of the third chapter on the ground as opposed to the logic of reflection and the logic of the determinations of reflection in the first and second chapters is examined. In the second part, Marx's reception of the categories of the ground chapter on the logic of essence in the capital analysis of the *Grundrisse. Foundations of the Critique of Political Economy* (1857/58) is discussed, whereby the question arises as to whether Marx knows a concept of form as absolute relationality in relation to the deficit-logical concept of form. In the third part, the question of a concept of form as absolute relationality is attempted to be clarified in Marx's regression to his analysis of revolutionary political form. The concept of form as absolute relationality proves to be suitable for conceptualizing communist freedom.

Keywords: Domination of form and contradictory relationship; form as absolute relationality and revolutionary political form.

A diferença entre Hegel e Marx consiste no fato de que, na Lógica, Hegel examina apenas as categorias do pensar. Na Lógica, indiferença, dominação e liberdade têm um significado lógico, enquanto Marx se concentra na investigação filosófico-real das relações sociais de dominação. Nesse caso, ele pode bem usar o potencial crítico da crítica

¹ Doutorado (1986) e habilitação (1993) no Instituto de Filosofia da Universidade Livre de Berlim. Lá é professor particular desde 1993. Entre 2009 e 2019 atuou, no Brasil, como professor e pesquisador na Universidade Federal do Ceará (UFC), em Fortaleza, e na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre. A partir de 2020, professor adjunto na Faculdade de Filosofia da Universidade Albrecht-Ludwig de Freiburg. E-mail: christian.iber@yahoo.de

hegeliana das formas do pensar na lógica da essência. Basearei isso principalmente na análise do capital nos *Grundrisse*.²

1. Indiferença e dominação como aspectos estruturais das categorias da lógica da essência

1. O momento estrutural da dominação

Não se trata, primariamente, do desenvolvimento de Marx da relação de capital com a ajuda da categoria lógica da essência da contradição³, mas de sua recepção das categorias que Hegel discute no terceiro capítulo da lógica da essência no item A. sobre o fundamento absoluto: forma e essência, forma e matéria e forma e conteúdo (cf. Hegel 2017, pp. 96-107).⁴ Não obstante, em primeiro lugar, deve-se iluminar o contexto em que o terceiro capítulo está situado. A linha de pensamento dos três primeiros capítulos da lógica da essência pode ser resumida nas seguintes teses:

(i) Na reflexão um outro real não é pensável, porque a imediatidade e a negatividade absoluta coincidem. (ii) Quando a reflexão põe um outro e liberta este, então a reflexão pode apenas guardar a unidade com ele, na medida em que ela cai sob sua dominação. (iii) Isso é a determinidade da essência nas determinações de reflexão que, na contradição, vai ao fundo. Com isso, a reflexão se liberta de novo do seu ser posto. A reflexão do fundamento é o determinar-se da essência como essência com caráter de substrato e o excluir da essência como reflexão. Com isso, uma relação de alteridade real se torna pensável. (iv) A reflexão realiza a unidade do fundamento, todavia, somente como dominação, na medida em que ela, agora, forma, rebaixa a essência idêntica a si ao ser posto e, com isso, ao seu momento.

O conceito de dominação, usado como momento central da interpretação nos capítulos iniciais da lógica da essência, é empregado por Hegel apenas duas vezes (cf. Hegel 2017, pp. 51, 105). Também o conceito de estar perdido na negação, que representa a dominação da reflexão pelo ser posto, ocorre apenas duas vezes (cf. Hegel 2017, pp. 51 e 93). Em vista desta constatação, deve-se perguntar se o conceito de dominação é utilizado apenas

² Os *Grundrisse* são citados conforme K. Marx, *Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie (1857/58)*. In: Marx-Engels-Werke vol. 42, Berlin 1983 (= G). A seguir, as Marx-Engels-Werke são citadas como MEW.

³ Sobre o desenvolvimento da contradição da relação de capital nos *Grundrisse*, cf. E. M. Lange, *Das Prinzip Arbeit [O princípio do trabalho]*. Frankfurt a. M. etc. 1980, pp. 182-220.

⁴ A lógica da essência de Hegel é citada conforme: Hegel, G.W.F. *Ciência da Lógica. 2. A Doutrina da Essência* (1813). Tradução de Christian Iber e Federico Orsini. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. A lógica do conceito de Hegel é citada conforme: Hegel, G.W.F. *Ciência da Lógica. 3. A Doutrina do Conceito* (1816). Tradução de Christian Iber e Federico Orsini. Petrópolis: Editora Vozes, 2018 (= Hegel 2018).

num sentido operativo ou também num sentido temático. Designa ele apenas um momento dentro de uma estrutura cuja constituição geral ele não compartilha, ou ele representa ele mesmo a totalidade da estrutura? Segundo Michael Theunissen, o conceito de dominação pertence à "própria Coisa", porque, segundo ele, a dominação não abrange toda a complexidade da essência, mas é o ponto em que a problemática de toda a estrutura da essência se desvela.⁵

Quando se lê a lógica da reflexão como crítica da metafísica, então resultam quatro pontos de crítica: (i) a metafísica eleva ao primeiro por excelência o que apenas é o interior do ser ou do ser aí como a negatividade absoluta da essência. Na sequência, isso se mostra como sobrecarga da reflexão em estabelecer a unidade com seu outro posto. (ii) A reflexão é o movimento do nada para o nada. Como retorno, ela é ela mesma imediatidade que está ao mesmo tempo já sempre suprasumida: ela é pôr. Ficar nesse movimento circular seria o colapso do processo lógico. (iii) Como pôr, a reflexão se desenvolve para a reflexão pressuponente, na qual o posto ganha estabilidade frente ao pôr. Como resultado dessa estabilização do pressuposto chega-se, primeiramente, à dualidade da reflexão e da imediatidade pressuposta na reflexão exterior. Num passo ulterior, a reflexão cai, na medida em que ela se torna determinante, sob a dominação de seu outro pressuposto. (iv) Essa situação na reflexão determinante é a consequência da tentativa da reflexão de sair do movimento circular, no qual o outro pode apenas ser tematizado como aparência. É, portanto, ínsito à dialética da reflexão que ela, com isso, caia sob a dominação do seu próprio ser posto refletido dentro de si. A dominação do ser posto refletido dentro de si sobre a reflexão é, simultaneamente, a autoalienação da essência como reflexão.

A fim de fazer frente à estrutura dessa dominação alienante, já antes do capítulo do fundamento, deve ser marcada uma diferença estrutural, e precisamente entre a dominação no desenvolvimento da aparência para a reflexão e a dominação no âmbito das determinações de reflexão no segundo capítulo. No capítulo 1 temos a seguinte estrutura problemática da dominação da reflexão: a reflexão absoluta se divide em dois momentos, porque ela procura integrar seu outro, que, por fim, não é integrável. No seu movimento, a essência se repele de si mesma (cf. Hegel 2017, p. 46). Assim, a reflexão cai sob as condições do seu próprio ser posto. A isso é possível relacionar os termos 'exteriorização' e 'alienação'.⁶ No capítulo 2, a

⁵ Cf. M. Theunissen, *Sein und Schein. [Ser e aparência]*. Frankfurt a. M. 1978, pp. 25-37 e pp. 328-332. Para a interpretação da expressão 'dominação' cf. Chr. Iber, *Metaphysik absoluter Relationalität. [Metafísica da relacionalidade absoluta]*. Berlin/New York 1990, pp. 209s.

⁶ Cf. Hegel 2017, p. 51: "a reflexão que veio para fora de si", cf. Hegel 2017, p. 66: a "reflexão que se tornou estranha".

dominação consiste no fato de que uma determinação de reflexão é o todo e contém o outro como momento dentro de si. Ocorre um conflito, quando o outro se verifica igualmente como o todo. Então resulta uma cisão da essência idêntica em totalidades que se confrontam de modo oposto uma a outra, o que leva à sua dissolução na contradição. A contradição das determinações de reflexão opostas é consequência do tornar-se determinado e dominado da reflexão pelas determinações postas por ela mesma.⁷

2. O momento estrutural da indiferença

A indiferença entra como pressuposição na estrutura lógica da dominação das determinações de reflexão.⁸ O subsistir indiferente dos polos da oposição é constitutivo pelo seu caráter de totalidade. A indiferença das determinações é tematizada na transição da diferença para a diversidade (cf. Hegel 2017, p. 64). Chega-se à dominação de uma sobre a outra porque, ao mesmo tempo, elas têm a pretensão de se referirem uma à outra. Cada um dos dois lados da oposição contém o outro como um momento dentro de si e ao mesmo tempo o exclui como um todo de si (cf. Hegel 2017, p. 71). Assim, as determinações de reflexão são ao mesmo tempo relações e um lado determinado da relação (cf. Hegel 2017, p. 52). Essa estrutura relacional da diversidade indiferente conduz à contradição através da oposição.

Na contradição, mostra-se que o estranhamento dos correlatos da relação uns contra os outros se baseia na sua indiferença frente a si mesmos, como a qual a relação negativa da essência consigo mesma se dá a conhecer. A ruptura da reflexão, sua autoalienação nas determinações de reflexão conduz, assim, à contradição. Nessa medida, a contradição, no final do segundo capítulo, apenas explica o que advém à reflexão já desde o início. Da essência como fundamento pode-se esperar uma nova abordagem, que ofereça uma saída para o processo que conduz à contradição. Todavia, também essa saída é inviabilizada, na medida em que no fundamento a reflexão se faz valer de novo como dominação, precisamente como dominação da forma.

3. O aspecto inovador do capítulo sobre o fundamento

⁷ Como o jovem Marx usa a teoria da reflexão de Hegel e a lógica da contradição das determinações de reflexão nos *Manuscritos econômico-filosóficos (1844)* para discutir a relação entre capital e trabalho estabelecida pela propriedade privada é examinado em detalhe in: A. Bavaresco, Chr. Iber, E. G. Lara, *Alienação, exteriorização e reflexão em Hegel e Marx*. In: *Philosophica* 55, 2019, pp. 99-118.

⁸ A indiferença tem dois significados, o da equivalência e o da exterioridade e estranheza dos momentos um frente ao outro. Cf. M. Theunissen, *Sein und Schein* (1978), pp. 252-256; sobre a relação entre indiferença e dominação idem, pp. 25-37.

A novidade do capítulo do fundamento reside no fato de que nele, em primeiro lugar, a identidade, que na lógica das determinações de reflexão se decompõe na diversidade, é purificada ou manifestada, e, em segundo lugar, no fato de que com ele [o fundamento] a dimensão do ser com caráter de substrato foi recuperada (cf. Hegel 2017, p. 94s.). As perguntas que o capítulo do fundamento levanta são as seguintes: (1) Como o fundamento enquanto unidade do positivo e do negativo pode manter sob pressão as relações de dominação que provocam a contradição? (2) Como a dominação da forma pode brotar novamente do fundamento?

O problema pode ser delineado da seguinte forma: na lógica de Hegel não se trata da supressão da dominação em geral, mas de criticar e remediar relações de dominação conflituosas que levam à contradição. Isso, porém, acontece novamente através de uma forma de dominação que Hegel chama de "potência *livre*" (Hegel 2018, p. 68) do conceito, portanto, através da dominação da razão.

(1) O fundamento constitui uma estrutura lógica que priva o terreno à dominância contraditória do positivo e do negativo, de modo que o germe do conflito, que estava assentado nisso, agora não parece mais estar contido nas suas próprias premissas. O germe do conflito das determinações de reflexão se esconde na frase "igualmente seu todo e seu momento" (Hegel 2017, p. 63). Da estrutura exposta a conflitos da identidade e da diferença resultam ambas as totalidades autossubsistentes, que apresentam os lados da oposição, o positivo e o negativo.

No fundamento é estabelecida uma estrutura que, aparentemente, é sem conflito, mas que, todavia, se mostra de novo como exposta a conflitos: "a inter-relação absoluta da forma e da essência" (Hegel 2017, p. 99). Fundamento e fundamentado, que juntos constituem a relação de fundamento, são a forma, da qual a essência simples se diferencia como sua base. O fundamento como base se confronta como o todo à forma e é, todavia, ao mesmo tempo, um momento do todo, uma determinação da forma. Dessa constelação brota a dominação da forma sobre a essência (Hegel 2017, pp. 96s.).

A diferença em relação à estrutura da unidade da identidade absoluta no início da lógica das determinações de reflexão consiste no fato de que lá o conflito está programado na estrutura do cruzamento recíproco entre identidade e diferença e, de fato, conduz à contradição, enquanto a unidade simples do fundamento e do fundamentado, que surge no início do capítulo do fundamento, justamente não deve ser pensada como unidade do cruzamento. Como base ela é, muito antes, aquilo que, pelos seus momentos, permeia

(fundamento e fundamentado) de modo indiferenciado, que paga por isso, na verdade, o preço da indeterminidade. Isso constitui a armação do fundamento absoluto, o qual, por meio da atividade da forma, se determina frente à essência. Esta, enquanto o determinado indeterminado, se desenvolve para a matéria, que corresponde ao conceito aristotélico da *prote hyle*, da matéria prima, que está indeterminada frente à matéria formada, que é o conteúdo que o fundamento absoluto se dá pela sua atividade da forma.

(2) Da estrutura do fundamento, que estava fixada a fim de manter pressionada a contradição do positivo e do negativo, brota uma nova forma de dominação, a dominação da forma sobre a essência. O germe do conflito da estrutura do fundamento reside no fato de que o fundamento é aquilo que ele, ao mesmo tempo, não é (cf. Hegel 2017, pp. 99s.), portanto, na estrutura da contradição do fundamento. Ele é a essência que determina a si mesma e, ao mesmo tempo, como base, o não determinado (cf. Hegel 2017, pp. 93s.). Isso tem por consequência que no fundamento o conflito está situado num outro nível do que na lógica das determinações de reflexão. O positivo e o negativo são conceitos precedentes do fundamento e do fundamentado, que são pensados uniformemente como forma e estão juntos num lado da contradição. Por outro lado surge a essência simples que deveria atenuar [abfedern] a contradição da essência como reflexão perdida em sua negação. A forma enquanto “o todo plenamente realizado da reflexão” (Hegel 2017, p. 99) entra em colisão com a essência simples, de modo que se pode falar até mesmo de uma contradição reforçada. Pois, na sua atividade que põe e determina, a dominação da forma se vira contra si mesma.

A forma pode apenas manter sua dominação sobre a essência, na medida em que ela se volta contra si mesma e se decompõe no dualismo da forma e da matéria. Aqui sua superioridade se mostra pelo fato de sua atividade se manifestar como o movimento da própria matéria, cuja passividade é, portanto, aparência (cf. Hegel 2017, pp. 103s). Por outro lado, a matéria, como matéria formada e, portanto, como conteúdo, é capacitada a resistir à forma, que é assim reduzida a uma forma externa em relação ao conteúdo. Nisso reside a ambivalência da dominação da forma na relação da forma e do conteúdo na essência como fundamento (cf. Hegel 2017, pp. 105-107).

Por motivos lógicos, Hegel não toma nenhuma posição imparcial na disputa entre forma e essência, forma e matéria e forma e conteúdo. Ele toma partido a favor da forma. A forma tem que triunfar, porque ela é o ativo frente ao passivo da matéria. No que diz respeito à intenção de Hegel, segundo a qual, na lógica do conceito, é alcançada uma estrutura da subjetividade, que não é mais base (*hypokeimenon*), mas, antes, pura processualidade, deve-se

esperar que a contradição do fundamento desapareça, que o lado do fundamento de ser base passiva, inativa, simples seja superado. Por parte do ativo é desdobrada uma estrutura da dominação, que não é mais a da reflexão. A potência autofundante do conceito implica, pelo contrário, a liberdade, porque nele a relação consigo mesmo e a relação com outros chega ao equilíbrio.⁹ O déficit da estrutura da essência reside não apenas no conflito entre a forma ativa e sua contraparte passiva, mas também na falta da própria forma ativa. No final da lógica do conceito está a forma absoluta, que tem em si mesma o conteúdo como seu próprio.

II. A recepção de Marx das categorias do capítulo do fundamento da lógica da essência na análise do capital dos Grundrisse

1. Forma e essência

A discussão do capítulo do fundamento da lógica Hegeliana pode lançar luz sobre como Marx emprega categorias da lógica da essência na sua própria teoria. Por um lado, nos *Grundrisse*, diz-se do capital que ele se comporta como "fundamento" à "mais-valia" como aquela por ele "fundamentada" (G, MEW 42, 638). Por outro lado, é dito: "O capital [...] regressa, portanto, à produção do trabalho assalariado como seu fundamento criador geral" (G, MEW 42, 204). Assim, como fundamento é denominado, por um lado, o capital, de outro lado, o trabalho assalariado. Como ambos podem ser pensados em conjunto é a questão que deve ser examinada aqui.

No desenvolvimento do conceito de capital, Marx se refere às categorias do fundamento absoluto forma e essência em Hegel (cf. G, MEW 42, pp. 216-225): (i) Como Hegel, Marx também compõe o fundamento (capital) e o fundamentado (mais-valia) no conceito de forma (forma-capital). (ii) Marx também assume que o mesmo todo que é a forma (fundamento e fundamentado) é, ao mesmo tempo, a essência como substância comum, como ele pensa o trabalho. (iii) Marx também pensa a forma como o ativo que atua sobre um substrato passivo, nesse caso a matéria é formada e a forma é materializada. (iv) Marx não é – como se poderia pensar – um partidário unilateral do trabalho como substância da forma-capital, mas ele quer dissolver, de uma maneira geral, o capital como relação da forma-capital e do trabalho como sua essência ou substância. Através da revolução, ele quer eliminar as relações sociais em que o capital se afirma como o fundamento absoluto, que se diferencia na

⁹ Klaus Schmidt assinala com razão que só na transição para a lógica do conceito, que ocorre com a categoria da interação, a lógica da essência pode deixar claro como a dominação do ser posto, do outro posto pela reflexão, pode ser quebrada (K. J. Schmidt. G.W.F. Hegel: *Wissenschaft der Logik – Die Lehre vom Wesen [Ciência da Lógica – A Doutrina da essência]*. Paderborn etc.1997, pp. 224s. nota 335).

forma-capital e no trabalho como sua essência ou substância. A revolução conduz à libertação do trabalho nas relações sociais em que o trabalho é organizado de acordo com um plano pelos próprios produtores livremente associados.

2. *Forma e matéria*

As seguintes passagens dos *Grundrisse* podem servir como base textual para essa problemática: G, MEW 42, pp. 216-222. Aqueles que estão acostumados, de acordo com o livro de *O Capital*, a considerar o capital a partir do aspecto da forma-capital podem se surpreender que o capital apareça nos lugares mencionados não como forma, mas como substância, substrato, matéria ou material. Do lado da forma está, primeiramente, o trabalho. De fato, com a incorporação do trabalho como sua substância, o capital deve, com vistas à sua ampliação, despir-se da forma da sua figura de valor e transformar-se nos elementos do processo de trabalho. Ele se apresenta, portanto, como um "processo de produção *material*" (G, MEW 42, p. 225), no qual o trabalho se refere a objetos com a ajuda de meios de trabalho. Marx descreve o processo de trabalho referindo-se à dialética da forma e da matéria em Hegel. Como "atividade formativa" (G, MEW 42, p. 220), o trabalho é o momento ativo, ao qual se confronta a matéria como um "ser aí passivo, como uma substância particular" (idem). Ao formar seu material, o trabalho se materializa a si mesmo (idem, p. 222). Entretanto, a apresentação do processo de trabalho como uma relação entre forma (trabalho) e matéria (objeto), na qual inicialmente todas as determinações da forma do capital parecem "extintas" (idem, p. 224), não é uma "abstração arbitrária, mas uma abstração que procede do próprio processo" (idem). Ela é o resultado da abstração necessária da forma-capital de si mesma, sua redução ao "processo de produção material em geral" (idem, p. 225). O processo de trabalho forma o "conteúdo" (idem) do capital, ao qual ele imprime, ao mesmo tempo, sua forma ao torná-lo um processo de exploração e valorização. Na mesma medida em que a forma capitalista determina o processo de produção, o trabalho perde a sua forma determinada, aliena-se de si mesmo e torna-se "*trabalho por excelência*, trabalho abstrato; absolutamente indiferente frente a sua *determinidade* particular" (idem, p. 218).¹⁰

3. *Forma e conteúdo. Marx conhece o conceito de forma como relacionalidade absoluta?*

¹⁰ No livro I de *O Capital*, a formação capitalista do processo de trabalho em um processo de valorização é captada sob as categorias da subsunção formal e real do trabalho sob o capital. A subsunção formal refere-se à transformação do trabalho em trabalho assalariado; a subsunção real é a estrutura interna do processo produtivo real determinado pelo capital, tal como ela se apresenta na cooperação, manufatura e fábrica.

O tratamento de Marx da problemática da forma e do conteúdo deve, ao mesmo tempo, lançar luz sobre a forma da subjetividade revolucionária em Marx. Será que Marx tem um conceito da forma que vai além da forma como determinação de reflexão?

O seguinte texto dos *Grundrisse* deixa claro como o capital aparece no processo de produção:

Agora, no processo de produção, o capital se diferencia a si mesmo como forma de si como substância. Ele é simultaneamente ambas as determinações e simultaneamente a relação de ambas uma para com a outra. Mas: *em terceiro lugar*: ele aparecia como essa relação apenas ainda *em si*. Ela ainda não está *posta*, ou ela mesma está *posta* somente sob a determinação de um dos dois momentos, do [momento] *material*, que está diferenciado dentro de si mesmo como matéria (matéria-prima e instrumento) e forma (trabalho), e, como relação de ambas, ela mesma é, como processo efetivo, novamente apenas relação material. – Ela é a relação de ambos os elementos materiais, que formam o conteúdo do capital diferenciado da sua relação da forma como capital (G, MEW 42, p. 223).

Podemos reter três afirmações de Marx:

(i) No processo de produção, o capital é forma e substância e a relação de ambas. Para Marx, “substância” é aqui o substituto de tudo aquilo com o que se confronta à forma-capital, finalmente, o trabalho vivo que põe valor e, com isso, o trabalho que constitui o capital. O trabalho assalariado é a substância que fundamenta o capital.

(ii) Na relação da forma e da substância, a substância é apenas primeiramente *posta* sob a determinação do momento material, que, por sua vez, está diferenciado em matéria (matéria-prima/instrumento) e forma (trabalho) (processo de trabalho).

(iii) Esses dois elementos constituem o conteúdo do capital, que está diferenciado do capital como relação de forma (processo de produção da mais-valia, processo de valorização).¹¹

Essas afirmações de Marx indicam claramente a problemática da forma e do conteúdo, tal como a encontramos em Hegel: ao capital como forma social se confronta o processo de trabalho como unidade da matéria (matéria-prima, instrumento) e da forma (trabalho), primeiramente como seu conteúdo. Ao mesmo tempo, o processo de trabalho é apenas conteúdo do capital como capitalisticamente formado. O processo de produção capitalista é a unidade do processo de trabalho e do processo de valorização. A forma

¹¹ Esquema:

Hegel: essência: base – forma: fundamento-fundamentado, relação de fundamento
matéria – forma

conteúdo (unidade da forma e da matéria) – forma

Marx: substância: trabalho como trabalho assalariado – forma capital: valor de capital (fundamento)-
mais-valia (fundamentado)

matéria (matéria-prima, instrumento) – forma (trabalho) (processo de trabalho)

conteúdo (processo de trabalho) – forma (forma capitalista do processo de produção, valorização)

capitalista de produção tem de obedecer às leis do processo de trabalho, quer dizer, o capital tem de se submeter a essas leis. Ao mesmo tempo, o processo de trabalho está sujeito às condições da valorização capitalista. Forma e substância da produção capitalista se confrontam numa relação de dois lados, a do predominar [Übergreifen] da forma capitalista sobre a produção material e a do contrapor-se da produção material capitalistamente formada como conteúdo do capital e sua forma externa do dinheiro. Assim, a forma-capital duplica-se em si mesma: no processo de trabalho capitalisticamente formado, que constitui o seu conteúdo, e na forma externa do dinheiro oposto a ele. Essa é a ambivalência da dominação da forma-capital sobre o processo de produção.

Nas determinações a que Hegel se refere em "c. Forma e conteúdo" do item A. do capítulo sobre o fundamento, Marx está interessado no fato de que na lógica da essência fica na predominância da forma sobre a matéria e na justaposição do conteúdo e da forma. Marx lê a lógica da essência como teoria da dominação e descobre que suas categorias servem para decifrar a estrutura lógica da dominação do capital sobre o processo produtivo, que é essencialmente a dominação do capital sobre o trabalho. Por um lado, capital e trabalho se confrontam indiferentemente um ao outro, por outro, a forma-capital predomina sobre o trabalho e faz dele o seu próprio momento. A dominação da forma-capital é a contradição de que, por um lado, sua substância, o trabalho em que ela tem sua subsistência, é externamente oposto a ela e, por outro, o trabalho é incorporado nela como um momento.

A inversão que o capital causa a seu fundamento criador, ao trabalho – o capital degrada o trabalho ao trabalho assalariado –, deve ser distinguida da inversão que ele causa a si mesmo: o todo – o capital e o trabalho – aparece somente como capital. A análise dessa inversão é explicitada pelo texto do capítulo 4 do primeiro livro de *O Capital* “A transformação do dinheiro em capital” (CI, MEW 23, 161-191).¹² O capital é trabalho objetivado, de modo que o caráter do capital de ser trabalho objetivado é obnubilado na forma-valor ou na forma-dinheiro do capital. Nesse ponto se revela o caráter de aparência e o não verdadeiro da forma-capital como “sujeito automático” (CI, MEW 23, p. 169): ele é apenas aparentemente o sujeito automático. A subjetividade da forma-capital é tomada de empréstimo do trabalho vivo. Ela se baseia na dominação do capital sobre o trabalho.

Como Marx determina, pelo contrário, o momento da “subjetividade verdadeira”? Isso é um problema que, em Marx, passa imediatamente ao problema da “subjetividade

¹² K. Marx, *Das Kapital. Kritik der politischen Ökonomie. Bd. I.* [*O Capital. Crítica da Economia Política. Vol. I*] (= CI). In: MEW 23.

revolucionária” e, com isso, a um aspecto da problemática da forma e da substância que vai além da dominação da forma-capital.

A alternativa ainda não decidida da “subjetividade revolucionária” pode ser relacionada com diversos conceitos de subjetividade:

(i) a subjetividade do trabalhador, reduzida ao portador ou proprietário da força de trabalho (cf. CI, MEW 23, pp. 181-191). Essa redução da individualidade do trabalhador é uma redução historicamente produzida, que ocorre com a separação violenta dos produtores de seus meios de produção (cf. CI, MEW 23, pp. 183s.).

(ii) a subjetividade do trabalhador como pessoa jurídica. A pessoa é a forma jurídica sob a qual o capital em geral apenas respeita a livre vontade do trabalhador (cf. CI, MEW 23, p. 182), mas que o capital pode também utilizar de modo deficitário, violando as normas legais.

(iii) a subjetividade do trabalhador como revolucionária, como subjetividade de uma consciência de classe proletária, que deve ser pensada como uma subjetividade que procede do processo do capital como subjetividade excessiva do saber e do querer. Trata-se de uma subjetividade mais rica, que não apenas se opõe contra sua mutilação no processo de produção capitalista, mas que se volta contra o mesmo. A subjetividade revolucionária entra na forma de organização de uma sociedade que vai além da relação da forma e da substância do capital.¹³

Pode, em geral, lograr êxito a tentativa de fundamentar a forma de organização da sociedade libertada já na apresentação das relações capitalistas? Como a sociedade libertada não parece positivamente antecipável, Marx fica tendencialmente preso numa espécie de lógica da determinação negativa das relações da sociedade libertada, que apenas pode expressar a sociedade libertada numa estrutura de relações soltas, que não pode ser interpretada como relações de forma. Ou pode-se pensar algo mais concreto com a expressão "associação"¹⁴ de produtores livres ou "sociedade [Verein] de homens livres" (CI, MEW 23, p. 92)? Parece claro que para uma sociedade libertada as relações sem forma não são uma opção sensata. A questão é se Marx, seguindo o exemplo de Hegel, que chegou à teoria da

¹³ Na tradição marxista se opõem a teoria da revolução de Lenin, ancorada num objetivismo histórico, segundo o qual as leis da história estão do lado da classe trabalhadora, e as críticas a ela formuladas por Rosa Luxemburgo e pelo Comunismo de Conselhos, que assumem a espontaneidade das massas. A intenção de Marx é obviamente empurrar a análise da forma do capital ao ponto de o saber elaborado do modo de produção capitalista abrir a perspectiva revolucionária.

¹⁴ K. Marx/F. Engels, *Manifest der Kommunistischen Partei [Manifesto do partido comunista]*. MEW 4, p. 482.

forma absoluta na transição da lógica da essência para a lógica do conceito, concebe a sociedade livre com base na forma como relacionalidade absoluta.¹⁵

4. Forma e relação

A crítica de Marx à forma capitalista da sociedade é uma crítica às relações sociais no capitalismo. Nessa medida, levante-se a questão pela conexão da forma e da relação em Marx. (1) Como a conexão da análise da forma enquanto análise da relação é determinada e executada mais detalhadamente pelo próprio Marx? (2) Sua teoria crítica das relações sociais no capitalismo converge com uma antecipação da relacionalidade da sociedade emancipada? (3) Que perspectivas podem ser citadas para esclarecer a questão da relação entre a dimensão da crítica e a reivindicação revolucionária na análise de Marx do capital?

(1) A problemática da análise da forma como uma análise da relação fica evidente já no início do primeiro livro de *O Capital*, na análise da forma-valor (cf. CI, MEW 23, pp. 62-85). O valor da mercadoria como uma objetivação do trabalho social não pode ser pensado como aquilo que realmente é, a saber, como relação. O objetivo da análise da forma-valor é, portanto, explicitar o valor como relação, a saber, como forma-valor ou valor de troca. Na forma-valor, ambas as determinações da mercadoria, valor de uso e valor, entram em relação uma com a outra, de tal modo que o valor da mercadoria A fica manifestado na diferença de seu valor de uso no valor de uso da mercadoria B como valor de troca. Na relação de valor de ambas as mercadorias, a oposição do valor de uso e do valor da mercadoria A, no início meramente envolvida, torna-se manifesta na oposição exterior do valor de uso e do valor de troca. Ao mesmo tempo, mostra-se como os produtores privados, que deixam trabalhar outros para si, estão envolvidos nas relações sociais das mercadorias. Trata-se de "relações materiais [reificadas] entre pessoas e relações sociais entre Coisas [Sachen]" (CI, MEW 23, p. 87). Disso Marx tira a conclusão que, de fato, deveria se tratar de "relações sociais imediatas das pessoas em seus próprios trabalhos" (idem).

¹⁵ Em Hegel, o conceito de forma absoluta é a verdade que surge na lógica do conceito, em que o conteúdo oposto a ela se revela como aparência. Não há nenhum conteúdo que não seja forma sedimentada. Marx não se limita a inverter essa relação, de modo que a forma-capital se mostre como aparência, e o conteúdo, o trabalho como a verdade, tanto como a verdade sobre o capital como a verdade por excelência que o capital manifesta. Ele não está do ponto de vista do trabalho ou do ponto de vista jurídico do trabalhador. Ele também não está preocupado com uma generalização do trabalho, mas com uma organização racional do trabalho social.

(2) A questão é, se e de que modo Marx logra êxito em fundamentar o postulado da forma como relacionalidade absoluta para a sociedade libertada já na apresentação das relações capitalistas. Nesse caso, destaca-se a seguinte alternativa:

(i) A crítica da economia política é uma crítica à forma capitalista da dominação, de tal modo que essa forma é reconduzida às relações econômicas da exploração. E o ponto principal da crítica é que nessas relações reificadas mostra-se que nelas residem, ao mesmo tempo, potências emancipadoras para os indivíduos sociais.

(ii) A forma social, na qual a subjetividade principalmente pode se refletir na sociedade da produção capitalista de mercadorias, é a subjetividade como pessoa jurídica, quer dizer, como pessoa que se move apenas no âmbito das relações de propriedade privada e de direito. Também as relações sociais, diferenciadas das puras relações econômicas, são tematizadas, no livro de *O Capital*, somente como relações de direito (por exemplo, como relações do direito do trabalho, do direito social, do direito familiar). Mas porque as relações sociais não se deixam reduzir às puras relações de direito, a alternativa da sociedade libertada parece poder ser explicada apenas numa estrutura de relação solta não interpretável como forma. Esse “marginalismo” e culturalismo, que se inicia no âmbito da socialização e reprodução privada, é o caminho político de grande parte da esquerda tradicional pós-marxista, o que determina também sua utopia romântica.

A estratégia de Marx abordada em (i) é, pelo contrário, averiguar as potências no horizonte das relações capitalistas que transcendem as relações sociais dadas. Assim ele mostra que há a classe trabalhadora moderna, que liberta a sociedade de *todas* as dependências da natureza e da sociedade por sua atividade, mas faz isso apenas numa forma que reproduz a dominação de seres humanos sobre outros seres humanos e arruína a natureza na sua utilidade para os seres humanos.

(3) Como a forma enquanto relacionalidade absoluta deve ser resgatada a partir das relações capitalistas não ficou, até aqui, evidente. Se as relações sociais são limitadas às relações de direito fixadas na propriedade privada, então, resta perguntar como a alternativa de relações que são livres dessas estruturas pode ser pensada. Como podemos pensar relações sociais de forma, nas quais se podem desenvolver estruturas comunicativas estáveis, que se libertam das relações de propriedade e de direito dadas e, por fim, tornam-se capazes de estabelecer novas relações sociais obrigatoriamente regulamentadas?

O que, em geral, significa o discurso sobre a forma como relacionalidade absoluta? A diferença entre a relação como ‘forma’ e a mera ‘relação’ pode ser esclarecida

com a ajuda da diferença dos termos da imediatidade e da mediação. A forma está posicionada no nível da imediatidade, enquanto a relação deve ser pensada como mediação. A relacionalidade absoluta teria que ser pensada então como mediação absoluta que dissolve toda a imediatidade. Contudo, relações sem imediatidade, quer dizer, relações sem forma não parecem ser nenhuma opção com sentido para uma forma alternativa de sociedade. A forma como relacionalidade absoluta denomina a forma organizacional de uma sociedade pós-capitalista, na qual as relações dos indivíduos entre si não são mediadas por obrigações objetivas político-econômicas. Nela ocorre um processo de formação coletiva da vontade livre, que visa a um consenso racional sobre questões de fato. Essa forma de organização deve substituir a competição juridicamente protegida dos empresários pelo lucro e a competição dos políticos pelo poder que determina os assuntos gerais num Estado separado da sociedade.

A reivindicação revolucionária de Marx resulta da sua análise do capitalismo. No entanto, permanece questionável se sua crítica à economia política é suficiente para uma teoria revolucionária. Não é descabido assumir que Marx desenvolve aspectos teórico-revolucionários de sua teoria na análise de processos políticos reais que vão além de uma teoria do capitalismo. Na última parte, portanto, o conceito de Marx da forma política revolucionária será abordado.

III. O conceito de Marx da forma política revolucionária

1. A avaliação de Marx da Comuna de Paris

Na investigação da Comuna de Paris, Marx reflete sobre a forma política na qual ela se efetua. Até que ponto é legítimo falar, na Comuna de Paris, de um primado da política frente à economia e até que ponto a Comuna de Paris é ainda uma forma repressiva de dominação política?

Podemos tomar, como ponto de partida, a seguinte citação:

Seu segredo verdadeiro era isto: ela [a Comuna de Paris] era essencialmente um *governo da classe trabalhadora*, o resultado da luta da classe produtora contra a classe que apropria, a forma política finalmente descoberta, sob a qual a libertação econômica do trabalho pode se efetuar. Sem essa última condição, a constituição comunal era uma impossibilidade e uma ilusão. A dominação política do produtor não pode subsistir ao lado da perpetuação da sua servidão social. A Comuna deveria, portanto, servir como alavanca, a fim de revolucionar as bases econômicas, nas quais a subsistência das classes e, com isso, a dominação da classe se baseia (K. Marx. *Der Bürgerkrieg in Frankreich [A Guerra civil na França]* (1871), MEW 17, p. 342).

A Comuna de Paris é, para Marx, a “forma política finalmente descoberta”, na qual pode ser efetuada a luta de classe para “a libertação econômica do trabalho”, e precisamente de “modo mais racional e humano”¹⁶

Três posições acerca da Comuna de Paris podem ser distinguidas:

(1) Na sociedade de transição [Übergangsgesellschaft], a política como “economia concentrada” (Trotzki/Lenin) é uma relação de dominação da política sobre a economia. Ela é “a ditadura revolucionária do proletariado”¹⁷, para a qual importa a abolição da propriedade privada capitalista. Nisso não é possível ignorar o dilema prático da Comuna de Paris: “o cavalo ‘história’ claudica”.¹⁸ Ela labora na contradição de ter que estabelecer uma dominação política com a finalidade de poder tornar supérflua a dominação política.

(2) A Comuna de Paris como forma política não é universalizável, pois ela é dependente da situação da guerra civil. O problema da dominação resulta do fato de que as funções do poder político não estão reguladas pelas demarcações de competência. Aqui, a identidade de interesses não é produzida pela livre discussão, mas pela situação de guerra civil. Para dentro, existe um princípio rousseauiano da identidade, segundo o qual pode haver uma identidade entre dominantes e dominados, para fora, a relação de amigo-inimigo determina a política, o que se aproxima do conceito de identidade de Carl Schmitt.

(3) Existe o problema dos órgãos repressivos e das funções legítimas do Estado. Na medida em que os funcionários públicos são eleitos e podem ser removidos a qualquer momento, pode-se pensar numa divisão de poderes de funções legítimas, que devem exercer ao mesmo tempo um poder repressivo.

Primeiramente, deve-se reter que o texto sobre a Comuna de Paris não oferece nenhuma execução uniforme da análise. Mas convém lembrar que nele se trata também de um necrológio (os “mortuis nihil nisi bene”), com o qual poderíamos explicar também as contradições que se afirmam no decorrer do texto.

A forma social-política é a forma da dominação em Marx. A alternativa de processos sem dominação é conceituada, portanto, tendencialmente como de-formação. Isso se pode designar como rousseauismo. A isso corresponde sua grande estima pelo heroísmo moral que se manifesta no comportamento dos cidadãos revolucionários. Por outro lado,

¹⁶ K. Marx, *Entwürfe zum “Bürgerkrieg in Frankreich”* [Esboços para “A Guerra civil na França”]. In: MEW 17, pp. 491-610, aqui: p. 546.

¹⁷ K. Marx. *Kritik des Gothaer Programms* [Crítica do Programa de Gotha], MEW 19, p. 28. A expressão “ditadura do proletariado” já se encontra no escrito de Marx de 1850 *Die Klassenkämpfe in Frankreich 1848-1850* [As lutas de classes na França 1848-1850], MEW 7, p. 89.

¹⁸ Wladimir Majakowski: *Linker Marsch. Die Matrosen* [Marcha esquerda. Os marinheiros].

contra a avaliação de Marx da Comuna, deve-se objetar que aquelas funções do Estado antigo, que se conservaram na Comuna, permanecem não criticadas. Assim permanece aproximadamente na má afirmação do funcionalismo público, apenas as ‘condições de acesso’ a essas funções estatais são criticamente refletidas (procedimento de eleição etc.). Na Comuna, poucas funções, mas funções importantes ficam delegadas a alguns funcionários, que são ‘comunalmente responsáveis’. Não por último Lenin, no seu escrito *Estado e Revolução* (1918), capitalizou essas passagens para sua defesa do funcionalismo público¹⁹, e precisamente contra a avaliação da Comuna de Bakunin, que queria abolir radicalmente o funcionalismo público.²⁰ Além disso, deve-se perguntar como se impede o desenvolvimento do representante para aquilo que, conforme a análise hegeliana do conceito de representante, é sua contradição, qual seja: como representante do povo ser ao mesmo tempo representante do Estado contra do povo.²¹

Lenin destaca três pontos de como a Comuna pode proceder com o Estado antigo: (i) o desmantelamento do Estado burguês, (ii) a separação dos órgãos repressivos e das funções legítimas do Estado e (iii) a adoção do aparelho inteiro do Estado (administração). Com efeito, a Comuna de Paris é definida por Marx como a forma política particular que torna possível supressumir a dominação de classe. Mas ele não dá nenhuma descrição de como isso pode acontecer em termos concretos. O que falta aqui a Marx é um conceito que está em condições de captar teoricamente o processo de inversão entre política e economia numa primazia da política sobre a economia. Foi somente na *Crítica do Programa de Gotha* (MEW 19, pp. 19-22.) que Marx determinou com mais detalhes o caráter da fase de transição política com um esboço da economia planejada do socialismo e do comunismo, que ele já havia dado no capítulo sobre o caráter fetichista das mercadorias do primeiro livro de *O Capital* (cf. CI, MEW 23, pp. 92s.).²²

2. *Considerações conclusivas sobre a dimensão normativa da teoria marxiana da forma política revolucionária*

¹⁹ Cf. W.I. Lenin, *Staat und Revolution [Estado e Revolução]* (1918). In: idem, *Ausgewählte Werke Bd. II*, Berlin 1979, pp. 315-420, esp. pp. 351-371.

²⁰ Vgl. M.A. Bakunin, *Die Commune von Paris und der Staatsbegriff*. [A Comuna de Paris e o conceito de Estado]. In: M. A. Bakunin: *Gesammelte Werke*, Vol. II, M. Nettelau (Org.). Berlin 1923, pp. 267-281.

²¹ "[...] pois onde o Si só é representado e imaginado, aí não é efetivamente; onde é representado, não é" (G.W.F. Hegel, *Phänomenologie des Geistes [Fenomenologia do Espírito]*, in: TW 3, p. 432).

²² Cf. Chr. Iber. *Elementos da teoria marxiana do capitalismo*. Porto Alegre 2013, pp. 128-139.

Na *Contribuição para a crítica da economia política (1859)*, a relação de fundamentação da economia e da política no sentido da ação revolucionária é aduzida por Marx como segue: por um lado, ele diagnostica a necessidade de uma destruição dos caracteres opostos da sociedade burguesa, por outro lado, a sociedade burguesa tem que comportar dentro de si, de modo velado, a condição da destruição na forma das condições materiais de produção para uma sociedade sem classes.²³ Na *Ideologia alemã (1845/46)* (MEW 3, pp. 439-530) e no *Manifesto do partido comunista (1848)* (MEW 4, pp. 489-492), essa é uma crítica às insurreições proletárias anteriores e às concepções do socialismo utópico, que não levaram em conta a formação e o amadurecimento do modo de produção capitalista e se esgotam no apelo a uma dominação política melhor e mais justa.

Portanto, resta esclarecer como Marx, em sua crítica ao capitalismo, já antecipa as relações formais de uma sociabilidade libertada. Marx faz isso sobretudo nos *Grundrisse*, nos quais ele tematiza a sucessão do feudalismo, capitalismo e comunismo sob o conceito de relação (cf. G, MEW 42, pp. 91 e 95-98, 395s.).²⁴ Na sociedade escravagista e no feudalismo, os indivíduos estão inseridos em relações pessoais de dominação, de tal forma que eles, como correlatos, estão pressupostos a essas relações. No capitalismo, o mero comportar atomístico das pessoas é mediado pela dominação das relações sociais reificadas (propriedade: mercadoria, dinheiro, capital, terra, etc.). No socialismo, as relações são despedidas de sua reificação, pelo que *a relação se torna absoluta, ou seja, os indivíduos recebem sua determinidade apenas a partir das relações sociais determinadas por eles próprios*. No comunismo, a libertação da individualidade livre dos indivíduos como correlatos da relação é alcançada, e precisamente assim que os indivíduos organizam as relações sociais determinadas por eles próprios com o objetivo de garantir o desenvolvimento da sua livre individualidade.²⁵ Realiza-se como que uma restauração dos correlatos pressupostos da relação não absoluta, mas na base da universalização e da absolutização da relação alcançada no nível do socialismo. Ademais, pode-se dizer: a restauração da relação não absoluta entre os

²³ K. Marx. *Zur Kritik der Politischen Ökonomie* [Contribuição à crítica da economia política], MEW 13, p. 9.

²⁴ Essa caracterização Marx retoma em *O Capital* livro I no capítulo do fetiche, no qual ele descreve as relações capitalistas em contraste com as relações medievais e as da associação de homens livres (cf. CI, MEW 23, pp. 90-93).

²⁵ Marx descreve a sequência das formas sociais como "elaborar o *fundamento* universal" (G, MEW 42, p. 97) da dependência. As relações reificadas de dependência no capitalismo são o "fundamento" ao qual as relações pessoais de dependência no feudalismo regressam, porque apenas com aquelas se torna claro que elas são socialmente produzidas. As relações reificadas de dependência no capitalismo, por sua vez, remontam às relações sociais no comunismo como seu "fundamento", porque nelas se torna claro qual é a causa das relações sociais de dependência em geral: que as relações de produção não são reguladas racionalmente (cf. G, MEW 42, p. 95).

indivíduos é apenas possível, se esta não é destruída pela relação absoluta, mas é supressumida de tal modo dentro dela, que a relação absoluta atua como fundamento para a relação com correlatos pressupostos.²⁶

A ideia normativa do comunismo de Marx consiste na concepção de relações sociais determinadas pelos próprios indivíduos livremente associados, racionalmente organizados em relação às suas necessidades. Isso pressupõe que as relações sejam libertadas do seu invólucro objetivo, com o que elas assumem o caráter de relacionalidade absoluta e se tornam, assim, em geral acessíveis para a autodeterminação coletiva. A essa ideia normativa do comunismo correspondem os princípios da produção e distribuição de bens de uso, que Marx apresenta em suas linhas gerais em *O Capital I* e na *Crítica do Programa de Gotha*.

A ideia normativa delineada pelo Marx maduro pode ser ligada ao ideal do jovem Marx de uma democracia verdadeira desenvolvida no escrito *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* [*Kritik des Hegelschen Staatsrechts*] (1843) (cf. MEW 1, pp. 315-333).²⁷ Segundo ele, a supressão da separação do Estado da sociedade burguesa deve conduzir a uma autorregulação política da sociedade. Ela se efetua como autoefetivação do universal no particular e, com isso, como efetivação do bem, do bem comum no social. A política no comunismo é a autodeterminação social dos indivíduos com base no saber socialmente acumulado. Não é difícil reconhecer nisso o conceito de razão de Hegel. O que permanece da dominação social no comunismo? É a dominação da razão.²⁸

Christoph Menke tem a posição de que na determinação de Marx da democracia verdadeira estaria implicada uma efetivação da “igualdade sem direitos”²⁹, e precisamente no sentido de que todos os membros da sociedade estariam obrigados a participar ativamente na autorregulamentação política da sociedade, sem que lhes fosse reservado um direito próprio que também implicaria um direito a não participação da autorregulamentação, um direito à passividade social. Ele ignora que, de acordo com Marx, no comunismo a autorregulamentação política é uma carga que os membros da sociedade apenas gostam de assumir com relutância. É uma necessidade amarga que tem de ser executada para que se

²⁶ O comunismo de Marx não é o ideal de uma comunidade que se preocupa com a compreensão enquanto fim em si mesmo, tal como em Habermas, mas sim nele se realiza uma compreensão coletiva com o objetivo de organizar a boa vida dos membros da comuna.

²⁷ Cf. Chr. Iber, *Methodische und inhaltliche Aspekte von Marx' Kritik des Hegelschen Staatsrechts* [Aspectos metodológicos e conteúdosticos da Crítica da Filosofia do Direito de Hegel] In: *Recht ohne Gerechtigkeit? Hegel und die Grundlagen des Rechtsstaates*. A. Przylebski, M. Wischke (Orgs). Würzburg 2010, pp. 169-189, esp. pp. 183-189.

²⁸ Sobre o conceito de Marx de uma sociedade politicamente autorreguladora, cf. detalhadamente P. Critchley. *Marx, Reason, and Freedom: Communism, Rational Freedom and Socialised Humanity* (2001), esp. Part 6 e Part 7, pp. 675-867.

²⁹ Cf. Chr. Menke, *Kritik der Rechte* [Crítica dos direitos]. Berlin 2015, pp. 339-345.

possa viver bem. Eles encarregam, portanto, pessoas para legislar, que, com competência profissional, decidem em substituição por todos os outros membros da sociedade sobre os assuntos gerais e tomam decisões que, então, são implementadas pelo poder executivo. A legislação não tem mais, portanto, a forma da representação político-estatal, mas é tão somente um elo funcional da divisão de trabalho social, assim aproximadamente como o artesanato do sapateiro, e é também avaliada apenas conforme sua competência profissional.³⁰ Tais centros legislativos se encontram, segundo Marx, que se orienta a este respeito pelo socialista utópico Théodore Dézamy, tanto no nível regional como no nível supra-regional, os quais precisam ser interligados e coordenados.³¹

REFERÊNCIAS:

BAKUNIN, Michail A. Die Commune von Paris und der Staatsbegriff. In: M. A. Bakunin: **Gesammelte Werke**, Bd. II, Max Nettlau (Org.). Berlin: Verlag Der Syndikalist, 1923, pp. 267-281.

BAVARESCO, Agemir; IBER, Christian; LARA, Eduardo. Alienação, Exteriorização e Reflexão em Hegel e Marx, **Philosophica**, nº 54, Hegel e Marx, Lisboa, novembro de 2019, pp. 99-118.

CRITCHLEY, Peter. **Marx, Reason, and Freedom: Communism, Rational Freedom and Socialised Humanity** (2001) [e-book] Available through: Academia Website >http://mmu.academia.edu/Peter_Critchley/Books.

DÉZAMY, Théodore. **Dialog über die Wahlreform**. In: Die frühen Sozialisten. Frits Kool, Werner Krause (Orgs.). Frankfurt a.M/Wien/Zürich: Büchergilde Gutenberg, 1968, pp. 350-364.

HEGEL, G.W.F. **Theorie-Werkausgabe in 20 Bänden**. Eva Moldenhauer, Karl Markus Michel (Orgs.). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969s. (= TW).

_____. **Phänomenologie des Geistes**. In: TW 3.

_____. **Ciência da Lógica**. 2. A Doutrina da Essência (1813). Tradução de Christian Iber e Federico Orsini. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. (= Hegel 2017).

_____. **Ciência da Lógica**. 3. A Doutrina do Conceito (1816). Tradução de Christian Iber e Federico Orsini. Petrópolis: Editora Vozes, 2018. (= Hegel 2018).

³⁰ Cf. K. Marx, *Kritik des Hegelschen Staatsrechts* [Crítica da filosofia do direito de Hegel], MEW 1, p. 325. O comunismo de Marx não é uma iniciativa de cidadania permanente, organizada na forma de uma democracia de base.

³¹ Vgl. Th. Dézamy, *Dialog über die Wahlreform* [Diálogo sobre a reforma eleitoral]. In: Die frühen Sozialisten. F. Kool, W. Krause (Orgs.). Frankfurt a.M. etc. 1968, p. 363.

IBER, Christian. **Metaphysik absoluter Relationalität**. Eine Studie zu den beiden ersten Kapiteln von Hegels Wesenslogik. Berlin/New York: De Gruyter, 1990.

_____. **Elementos da teoria marxiana do capitalismo**. Porto Alegre: Editora fi, 2013.

_____. **Methodische und inhaltliche Aspekte von Marx' Kritik des Hegelschen Staatsrechts**. In: Recht ohne Gerechtigkeit? In: Hegel und die Grundlagen des Rechtsstaates. Andrzej Przylebski, Mirko Wischke (Orgs.). Würzburg: Königshausen&Neumann 2010, pp. 169-189.

LANGE, Ernst Michael. **Das Prinzip der Arbeit**. Drei metakritische Kapitel über Grundbegriffe, Struktur und Darstellung der Kritik der Politischen Ökonomie von Karl Marx. Frankfurt am Main/Berlin/Wien: Ullstein: 1980.

LENIN. **Staat und Revolution**. Die Lehre des Marxismus vom Staat und die Aufgaben des Proletariats in der Revolution. In: idem, Ausgewählte Werke. Bd. II. Berlin: Dietz Verlag, 1979, pp. 315-420.

MARX, Karl/ENGELS, Friedrich. **Werke**. 39 Bde., 1 Erg. Bd. in 2 Teilen, 2 Verzeichnisse, Berlin (DDR): Dietz-Verlag, 1956s. (= MEW)

_____. **Die Deutsche Ideologie (1845/46)**. In: MEW 3, pp. 13-530.

_____. **Manifest der Kommunistischen Partei (1848)**. In: MEW 4, pp. 461-493.

MARX, Karl. **Kritik des Hegelschen Staatsrechts (1843)**. In: MEW 1, pp. 203-333.

_____. **Ökonomisch-philosophische Manuskripte (1844)**. In: MEW Erg. Bd. I, pp. 467-588.

_____. **Die Klassenkämpfe in Frankreich 1848 bis 1850**. In: MEW 7, pp. 9-107.

_____. **Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie (1857/58) (= G)**. In: MEW 42.

_____. **Zur Kritik der Politischen Ökonomie (1859)**. In: MEW 13.

_____. **Das Kapital**. Kritik der politischen Ökonomie. Bd. I. (= CI). In: MEW 23.

_____. **Der Bürgerkrieg in Frankreich (1871)**. In: MEW 17, pp. 313-365.

_____. **Entwürfe zum „Bürgerkrieg in Frankreich“**. In: MEW 17, pp. 491-610.

_____. **Kritik des Gothaer Programms (1875)**. In: MEW 19, pp. 13-32.

MENKE, Christoph. **Kritik der Rechte**. Berlin: Suhrkamp, 2015.

SCHMIDT, Klaus J. **G.W.F. Hegel: Wissenschaft der Logik – Die Lehre vom Wesen**. Paderborn, München, Wien, Zürich: Schöningh, 1997.

THEUNISSEN, Michael. **Sein und Schein**. Die kritische Funktion der Hegelschen Logik. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1978.